



INFORMAÇÃO VALORFITO 1/2019

INFORMAÇÃO SOBRE GESTÃO DE RESÍDUOS DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS (PRODUTOS OBSOLETOS)

Temos tido notícia de que, em casos em que existem produtos fitofarmacêuticos (PF) impróprios para comercialização e utilização e cujo destino tenha de ser a sua destruição, subsistem algumas dúvidas sobre a responsabilidade da gestão desses produtos, agora transformados em resíduos.

Nesse sentido e uma vez que uma das dúvidas colocadas se prende com a responsabilidade desta entidade gestora relativamente aos resíduos de PF, a Sigeru, Lda., gestora do Valorfito, vem por esta forma prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1) Sempre que um produto deixe de ter condições para ser utilizado de acordo com a sua finalidade, deixa de ser PRODUTO e passa a ser considerado/classificado como RESÍDUO, como é o caso dos PF considerados obsoletos, acima mencionados;
- 2) O Valorfito está licenciado para a gestão de EMBALAGENS VAZIAS, de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes de utilização profissional; **não está, portanto, licenciado para resíduos de produtos, que é o mesmo que dizer produtos obsoletos;**
- 3) De acordo com a legislação em vigor, sempre que não existe uma Entidade Gestora licenciada para um determinado resíduo (caso dos PF obsoletos), **a responsabilidade pela gestão do mesmo recai sobre o seu detentor, leia-se proprietário do resíduo** (não confundir com detentor do registo). Assim, o detentor do resíduo, quer seja distribuidor, ponto de venda, agricultor, etc., passa a ser o responsável pela gestão dos produtos obsoletos e desta forma encontrar um destino final adequado;
- 4) Aproveitamos para esclarecer que, de acordo com a legislação, **o fabricante do produto ou seu detentor de registo, a partir do momento em que coloca o produto no mercado, não tem qualquer responsabilidade na gestão dos resíduos destes produtos, nem está licenciado para os gerir**. Ou seja, pode até incorrer em ilegalidade se proceder à recolha e tratamento destes resíduos;
- 5) **Só um Operador de Gestão de Resíduos Perigosos licenciado (ver SILOGR – uma plataforma da APA), pode recolher, transportar e tratar este tipo de resíduos**, que devem ser sempre acompanhados pela respectiva E-Gar, documento que prova o seu correcto encaminhamento;
- 6) Para poder encaminhar / gerir o resíduo, o seu detentor deve obrigatoriamente registar-se no Siliamb, para que seja possível a emissão de uma E-Gar (obrigatória para encaminhar o resíduo). No final de cada ano deve preencher o MIRR (Módulo Integrado de Registo de Resíduos), módulo do Siliamb obrigatório para quem produz resíduos perigosos.

António Lopes Dias
Director Geral
1 de março de 2019